APROVADO EM: 06/02/18

POR: [illegible]

EXPEDIENTE LIDO

EM: 28 NOV 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: ver.dionizio@cms.pr.gov.br

APROVADO EM: 05/03/2018

POR: [illegible]

2680 / 17

PROJETO DE LEI Nº 2680 / 17 /2017

SÚMULA:- Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado "Boca de Lobo Inteligente", no âmbito do Município de Sarandi, a fim de evitar alagamentos e dá outras providências.

Autor: Vereador DIONÍZIO APARECIDO VIARO.
Autor: Vereador EUNILDO ZANCHIM.
Autor: Vereador CILA S SOUZA MORAIS.
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica autorizado à implantação de Bocas de Lobo Inteligentes nos logradouros do Município de Sarandi, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas.

§1º A Administração Municipal promoverá, gradativamente, a instalação destes dispositivos.

§2º Entende-se como Boca de Lobo Inteligente o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade de Sarandi, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, permitindo a passagem de água, mas retendo o material sólido.

§3º Os novos bueiros instalados após a vigência da presente lei deverão contar com o dispositivo previsto no caput.

Art. 2º A Boca de Lobo Inteligente é composta de caixa coletora com a capacidade de reter material sólido, instalada no interior dos bueiros da rede de água pluvial, existentes nos logradouros públicos do Município, a fim de evitar a obstrução dos mesmos.

Art. 3º Nos locais considerados críticos e com constantes alagamentos em que o sistema previsto nos artigos anteriores não seja suficiente para coibir os alagamentos, a Administração Municipal promoverá também a instalação de sensores para detectar obstrução no interior dos bueiros ou criar critérios de limpeza dos mesmos.

Parágrafo Único. Os sensores deverão emitir sinal para uma central de monitoramento indicando obstrução existente no interior dos bueiros que impeça o escoamento natural da água.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: ver.dionizio@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2680/17 /2017

Art. 4º A instalação dos dispositivos de que tratam esta lei deverá ser iniciada nos pontos de alagamento considerados críticos existentes no Município, após levantamento realizado pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 5º Ao ser detectado qualquer obstrução nos bueiros, a Administração Municipal priorizará os serviços de limpeza dos mesmos.

§1º Todo o lixo recolhido deverá, obrigatoriamente, ser separado e destinado de forma correta à entidade ou empresa de reciclagem e ao aterro municipal.

§2º Fica vedado:

I – destinação única de lixo orgânico com reciclável em aterro;

II – destinar o lixo a entidade ou empresa de reciclagem sem o mínimo de separação;

III – cobrar ou receber pela destinação do lixo reciclável.

Art. 6º Visando à implantação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 20 dias do mês de Novembro de 2017.

DIONÍZIO APARECIDO VIARO
Vereador

EUNILDO ZANCHIM
Vereador

CILAS SOUZA MORAIS
AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: ver.dionizio@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2680/17 /2017

Justificativa

Esta propositura tem como principal objetivo evitar que as redes de águas pluviais da cidade de Sarandi sejam constante problema para a sociedade ao invés de trazer tranquilidade e benefícios.

Este Projeto de Lei procura de forma responsável e inteligente agilizar a limpeza e a retirada de resíduos e dejetos sólidos, das bocas de lobo da cidade que, em razão de sua obstrução acabam impedindo a fluidez das águas das chuvas causando inundações, alagamentos e prejuízos a todos que precisam passar por esses locais, inclusive levando sujeiras, dejetos e descartes que irão poluir os rios que recebem essas águas.

Tais dispositivos otimizam em muito a velocidade e o trabalho para a desobstrução dessas bocas de lobos. Isto representa maior e melhor capacidade operacional de se solucionar esses alagamentos e retenções de água das chuvas que causam enormes transtornos e desconfortos a sociedade sarandiense.

Outro aspecto muito positivo a ser considerado é que a própria destinação do material filtrado pelo sistema passa a ser alvo de melhor aproveitamento após a coleta, inclusive, em alguns casos a reciclagem.

Esta tecnologia deve ser implantada e executada em Sarandi, pois é motivo de satisfação e de ótimos resultados em outras cidades brasileiras como medida preventiva de inundações, alagamentos e retenções de água das chuvas.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.



Figura: Modelos.

Sarandi, aos 20 dias do mês de Novembro de 2017.

DIONÍZIO APARECIDO VIARO
Vereador

EUNILDO ZANCHIM
Vereador

CILAS SOUZA MORAIS
AUTO R

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ